## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre, no exercício de competência privativa que lhe é atribuída por meio do art. 15, inc. I, al. a, item 1, do Regimento deste Legislativo, e tendo em vista atribuição institucional exclusiva do Parlamento Municipal estabelecida pelo art. 57, incs. XV e XVIII, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, bem como pela Constituição Federal, inc. IV do art. 51, aplicável por simetria, que confere ao Poder Legislativo competência para dispor sobre a criação, a transformação ou a extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, além de outras atribuições, apresenta ao egrégio Plenário o presente Projeto de Lei, propondo a reclassificação do padrão de vencimento dos cargos de médico desta Câmara.

A Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, estabelece para os cargos de nível superior três padrões de vencimentos, representados pelos numerais 12, 13 e 14, sendo tal estratificação recomendada para cargos que possuem mais de um grau na respectiva carreira, como nos cargos de Assessor Legislativo e de Taquígrafo, que possuem três graus (I, II e III), com vencimentos estabelecidos pelos três padrões referidos.

No entanto, os cargos de provimento efetivo de médico caracterizam-se como cargos isolados, ou seja, possuem apenas um único nível, mas têm seus vencimentos estabelecidos pelo padrão intermediário (13), situação que não se justifica diante de outros cargos isolados que são remunerados pelo padrão mais elevado (14), porque neles não há possibilidade de ascensão funcional, como nos cargos de carreira estratificada.

Assim, o presente Projeto de Lei propõe a correção dessa discrepância, de forma que todos os cargos de nível superior nos quais os servidores não podem mais ascender profissionalmente tenham o maior padrão de vencimento do nível em questão (14).

Pelo exposto, espera dos nobres pares a acolhida desta Proposição.

Sala de Reuniões, 19 de junho de 2013.

VER. DR. THIAGO Presidente

VER. BERNARDINO VENDRUSCOLO 1° Vice-Presidente

VER. WALDIR CANAL 2° Vice-Presidente

## PROJETO DE LEI

Altera de 13 (treze) para 14 (quatorze) o padrão de vencimento dos cargos de Médico no Quadro dos Cargos Efetivos, Serviço de Saúde e Assistência, constante no art. 9° da Lei n° 5.811, de 8 de dezembro de 1986 – que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores.

**Art. 1º** Fica alterado de 13 (treze) para 14 (quatorze) o padrão de vencimento dos cargos de Médico no Quadro dos Cargos Efetivos da Câmara Municipal Porto Alegre, Serviço de Saúde e Assistência, constante no art. 9º da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.